

Resumo

O Ensino Religioso é a única disciplina que consta na Constituição de 1988, no artigo 210, parágrafo 1º. De caráter facultativo, a disciplina compõe a matriz curricular do último ano do ciclo do Ensino Fundamental II (9º ano). Sob influência da Igreja Católica, a disciplina foi inserida na última carta magna brasileira e na LDB (1996), mas ela faz parte da educação deste território desde sua colonização. No contexto da expansão ultramarina europeia do século XVI a Igreja Católica utilizou deste novo espaço ocupado por seus fiéis num momento em que era preciso angariar mais fiéis e as colônias com os seus nativos pagãos eram o alvo principal da instituição. Partindo desses pressupostos de análise e pretendendo verificar além da abordagem teórica de estudo, o objetivo central desta pesquisa é analisar como o Ensino Religioso atua nas escolas públicas estaduais, com pequeno enfoque nas escolas do município de São José do Rio Preto – SP e, como a lei influencia no formato das aulas. Além disso, são expostas as ideias de Estado laico, ideais iluministas, e os debates gerados na imprensa acerca da disciplina após a aprovação do ensino confessional pelo STF em 2017. Com viés conservador, o Ensino Religioso vem a ser mais um meio de controle do profissional da educação, uma vez que manifestações estudantis passam a vigorar no meio, o professor logo é apontado como incentivador de tais atos ameaçando as normas de condutas padronizadas pelo Estado conservador.